CONTRATO Nº 286/2022
Tomada de Preços nº 401/2022

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE
O Município de Torres, sediado na Av. José A. Picoral 79, Centro, Torres/RS**,** inscrito no CGC/MF n° 87.876.801/0018-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, CPF sob nº 424.456.xxx-xx*,* com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:
Empresa **PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na Av Cesar S. B.,município de Capão da Canoa/RS, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 00.280.757/0001-86, representada neste ato pela Sra. Katrini N. C., portadora do CPF nº 029.368.xxx-xx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 401/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada, e em conformidade com as tabelas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	**Pavimentação de trecho 1 da Rua Elizeu Kuwer, no Município de Torres/RS.**, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo. **Contrato de Repasse MDR 915146/2021 - Operação 1075238-09**	318.478,03	318.478,03
02	01	Un	**Pavimentação de trecho 2 da Rua Elizeu Kuwer, em Torres-RS,** conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo. **Contrato de Repasse MDR 921644/2021 - Operação 1079956-72**	241.533,50	241.533,50
03	01	Un	**Pavimentação de trecho 3 da Rua Elizeu Kuwer, no Município de Torres - RS.**, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo. **Contrato de Repasse MDR 918368/2021 - Operação 1078726-95**	310.478,37	310.478,37
Valor Total				**R$ 870.489,90**	

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	6,3	M²	Fornecimento e implantação de placa de obra em chapade aço galvanizado, incluso suporte	491,43	3.096,01
02	02	Un	Mobilização e desmobilização	1.425,79	2.851,58
03	100	Cent	Administração local	192,30	19.230,00
04	300,19	M³	Escavação horizontal, incluindo carga e	11,89	3.569,26

			descarga emsolo de 1a categoria com trator de esteiras (170hp/lâmina: 5,20m3). Af_07/2020		
05	2.761,75	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em viaurbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,08	5.744,44
06	1.500,95	M²	Regularização e compactação de subleito de solopredominantemente argiloso. Af_11/2019	1,97	2.956,87
07	1.951,23	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em viaurbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,85	3.609,78
08	150,1	M³	Execução e compactação de base e ou sub base parapavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	123,14	18.483,31
09	1.386,9	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. Af_12/2015	93,93	130.271,52
10	68,4	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm, na cor vermelha	88,85	6.077,34
11	304,4	M	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016	58,96	17.947,42
12	271,43	M	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada inloco em trecho curvo, 30 cm base x 15 cm altura. Af_06/2016	74,21	20.142,82
13	19	M	Execução de sarjetão de concreto usinado, moldada inloco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm altura. Af_06/2016	185,02	3.515,38
14	530,12	M²	Demolição e remoção de calçadas	14,68	7.782,16
15	883,54	M²	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. Af_09/2021	0,76	671,49
16	44,18	M³	Fornecimento, transporte e descarga de pedra britada	80,60	3.560,91
17	141,93	M²	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto comconcreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_07/2016	125,46	17.806,54
18	41,68	M³	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto comconcreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016	785,59	32.743,39
19	22,8	M²	Rampa de acessibilidade, em concreto simples fck = 25mpa, e=8cm, base de bgs 4 cm, desempenada, pintura acrílica 02 demãos	201,76	4.600,13
20	64	M²	Piso podotátil, direcional ou alerta, em concreto, coramarela, assentado sobre argamassa	125,75	8.048,00
21	16,2	M	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para sinalização vertical	178,56	2.892,67
22	0,75	M²	Placa de sinalizacao em chapa de aluminio com pinturarefletiva, e = 2 mm	1.546,90	1.160,18
23	2.384,49	M²	Limpeza final obra	0,72	1.716,83
24	6,3	M²	Fornecimento e implantação de placa de obra em chapade aço galvanizado, incluso suporte	491,43	3.096,01
25	02	Un	Mobilização e desmobilização	1.425,79	2.851,58
26	100	Cent	Administração local	192,30	19.230,00
27	222,4	M³	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga emsolo de 1a categoria com trator de esteiras (170hp/lâmina: 5,20m3). Af_07/2020	11,89	2.644,34
28	2.046,08	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em viaurbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,08	4.255,85
29	1.112	M²	Regularização e compactação de subleito de solopredominantemente argiloso. Af_11/2019	1,97	2.190,64
30	1.445,6	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em viaurbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,85	2.674,36

31	111,2	M³	Execução e compactação de base e ou sub base parapavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	123,14	13.693,17
32	1.029,97	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. Af_12/2015	93,93	96.745,08
33	49,2	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm, na cor vermelha	88,85	4.371,42
34	218,9	M	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016	58,96	12.906,34
35	202,54	M	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada inloco em trecho curvo, 30 cm base x 15 cm altura. Af_06/2016	74,21	15.030,49
36	18	M	Execução de sarjetão de concreto usinado, moldada inloco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm altura. Af_06/2016	185,02	3.330,36
37	366	M²	Demolição e remoção de calçadas	14,68	5.372,88
38	610,41	M²	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. Af_09/2021	0,76	463,91
39	30,52	M³	Fornecimento, transporte e descarga de pedra britada	80,60	2.459,91
40	110,81	M²	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto comconcreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_07/2016	125,46	13.902,22
41	27,72	M³	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento Convencional, não armado. Af_07/2016	785,59	21.776,55
42	18,24	M²	Rampa de acessibilidade, em concreto simples fck = 25 mpa, e=8cm, base de bgs 4 cm, desempenada, pintura Acrílica 02 demãos	201,76	3.680,10
43	55	M²	Piso podotátil, direcional ou alerta, em concreto, cor amarela, assentado sobre argamassa	125,75	6.916,25
44	10,8	M	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para sinalização vertical	178,56	1.928,45
45	0,5	M²	Placa de sinalizacao em chapa de aluminio com pintura refletiva, e = 2 mm	1.546,90	773,45
46	1.722,41	M²	Limpeza final de obra	0,72	1.240,14
47	6,3	M²	Fornecimento e implantação de placa de obra em chapa de aço galvanizado, incluso suporte	491,43	3.096,01
48	02	Un	Mobilização e desmobilização	1.425,79	2.851,58
49	100	Cent	Administração local	192,30	19.230,00
50	296,74	M³	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga emsolo de 1a categoria com trator de esteiras (170hp/lâmina: 5,20m3). Af_07/2020	11,89	3.528,24
51	2.729,97	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	2,08	5.678,34
52	1.483,68	M²	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. Af_11/2019	1,97	2.922,85
53	1.928,79	M³/Km	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	1,85	3.568,26
54	148,37	M³	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive Carga e transporte. Af_11/2019	123,14	18.270,28
55	1.372,3	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. Af_12/2015	93,93	128.900,14

56	66,4	M²	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm, na cor vermelha	88,85	5.899,64
57	299,87	M	Assentamento de guia (meio-fio) e Confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x basesuperior x altura), para vias urbanasaf_06/2016	58,96	17.680,34
58	282,54	M	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 15 cm altura. Af_06/2016	74,21	20.967,29
59	18	M	Execução de sarjetão de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm altura. Af_06/2016	185,02	3.330,36
60	490	M²	Demolição e remoção de calçada	14,68	7.193,20
61	816,66	M²	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. Af_09/2021	0,76	620,66
62	40,83	M³	Fornecimento, transporte e descarga de pedra britada	80,60	3.290,90
63	92,53	M²	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_07/2016	125,46	11.608,81
64	41,46	M³	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016	785,59	32.570,56
65	16,1	M²	Rampa de acessibilidade, em concreto simples fck = 25 mpa, e=8cm, base de bgs 4 cm, desempenada, pintura acrílica 02 demãos	201,76	3.248,34
66	75,25	M²	Piso podotátil, direcional ou alerta, em concreto, cor amarela, assentado sobre argamassa	125,75	9.462,69
67	16,2	M	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para sinalização vertical	178,56	2.892,67
68	1,3	M²	Placa de sinalizacao em chapa de aluminio com pintura refletiva, e = 2 mm	1.546,90	2.010,97
69	2.300,34	M²	Limpeza final de obra	0,72	1.656,24
Valor Total				**R$ 870.489,90**	

1.2 O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento, para cada lote.
1.3 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços 401/2022,** forma de julgamento menor preço global, empreitada, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
3.1.1 Processo administrativo **nº 14372/2022**
3.1.1 Edital de Licitação da **Tomada de Preço nº 401/2022**;
3.1.2 Proposta Comercial, datada de **04 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:
4.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
4.1.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.1.3 Notificar a **CONTRATADA,** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
4.1.4 Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;
4.1.5 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
4.1.6 Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
5.1.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
5.1.2 É de responsabilidade da contratada manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;
5.1.3 **Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;**
5.1.4 O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
5.1.5 A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
5.1.6 A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
5.1.7 A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
5.1.8 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
5.1.9 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
5.1.10 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do
5.1.11 Tomada de Preços 401/2022, inclusive aquelas relativas as especificações.
5.1.12 Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
5.1.13 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.1.14 Registrar no CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra os funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
6.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE:**
6.1.1 Comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
6.1.2 Pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
6.1.3 Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA.**
6.2 São responsabilidades da **CONTRATADA:**
6.2.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
6.2.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.2.3 Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
6.2.4 Reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
7.1 O valor do presente contrato é de **R$ 870.489,90** (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) que será pago conforme efetiva execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO
8.1 Os preços contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO
9.1 O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.
9.3 O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.
Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
9.4 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
9.5 O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.6 Na hipotese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o indice de correção monetaria, IPCA-IBGE, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.
9.7 As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453**, **Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, *sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de despesa
1.003	44905191

Notas de Empenho nº 16982/2022, 16983/2022, 16984/2022, 16985/2022, 16986/2022 e 16987/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 *(cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*

b) multa, ***a partir do 6º dia****, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;*

c) multa, ***a partir do 10º dia limitada a 30 dias****, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;*

d) suspensão temporária de participação em licitações

e) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até ***05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.***

11.2 Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.5 Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.6 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o diposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.2 **A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Município de Torres, por intermédio do servidor indicado pela portaria em anexo tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este

manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
14.2 As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES
15.1 Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos imprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO
16.1 Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.Torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.
17.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
17.3 Durante a execução do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
17.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
17.5 Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
17.6 Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.
17.7 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
17.8 O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLAUSULA DÉCIMA NOVA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18.

19.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – n° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, 12 de dezembro de 2022

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

Planauto Pavimentações Ltda
CNPJ sob nº 00.280.757/0001-86
Katrini N. C.
CPF nº 029.368.xxx-xx

csm